**CÂMARA DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS**

Av. Barão Hirch, 440

Quatro Irmãos - RS 99.720-000

Processo Administrativo nº 01/22-DL/01/2022 – Dispensa de Licitação

Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Contratação de Empresa para Fornecimento de 01 (uma) linha de Telefonia e Internet Móvel.

**EDITAL DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Irmãos, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este Edital a abertura de Processo Administrativo de dispensa de licitação para contratação de prestação de serviço, consistente em:

* Contratação de Empresa para Fornecimento de 01 (uma) linha de Telefonia e Internet Móvel, nos termos descrito abaixo:

|  |
| --- |
| **Empresa: CIACENTER AGENCIAMENTO COMERCIAL E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**Endereço: Avenida Pedro Pinto de Souza, nº 511, Centro, Erechim/RS.CNPJ: nº 03.387.559/0001-04 |
| Item | Objeto | **Total anual** |
| 01 | Contratação de serviços de fornecimento de 01 (uma) linha telefônica móvel com ligações ilimitadas para qualquer operadora em todo território nacional, telefone móvel ou fixo, usando o código 021, com fornecimento de internet com 9GB, bem como a gestão o qual com assistência através da abertura e acompanhamento de chamados técnicos, orientação técnica nas áreas solicitadas, emissão de faturas. | **R$ 720,00** |
|  | **Valor total** | **R$ 720,00** |

Será adquirida 01 (uma) linha de Telefonia e Internet Móvel, ao preço de R$ 60,00 mensais e R$ 720,00 anuais, e tem razão de escolha na proposta orçamento, cujo valor é igual ao fornecido para outros municípios, inclusive, o mesmo valor pago pelo Poder Executivo do nosso município, o que também indica que o valor está dentro do preço de mercado.

Solicita-se a contratação através de Dispensa de Licitação, com embasamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666.

Para a aquisição pretendida serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

001001 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO

Categoria Econômica. 3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Natureza. 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação. 90 – APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de Despesa. 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobro. 08 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Natureza 3.3.90.39.08 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

 Quatro Irmãos, 14 de setembro de 2022.

Sedenir Clóvis Berté,

Presidente do Legislativo

|  |
| --- |
| Do: Gabinete da Presidência Para: Assessoria JurídicaObjeto: Solicitação de Parecer |

Considerando a solicitação supracitada, requisito que seja solicito seja analisada a possibilidade legal de firmatura de contrato com a empresa **CIACENTER AGENCIAMENTO COMERCIAL E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA,** CNPJ: nº **03.387.559/0001-04,** para fornecimento de 01 (uma) linha de Telefonia e Internet Móvel, ao preço de R$ 60,00 mensais, totalizando R$ 720,00 anuais, nos termos do disposto no art. 24, II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos parecer jurídico.

Quatro Irmãos - RS, 14 de setembro de 2022.

Sedenir Clóvis Berté,

Presidente do Legislativo

**PARECER**

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa a possibilidade de firmatura de contrato com a empresa **CIACENTER AGENCIAMENTO COMERCIAL E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA,** Cnpj: nº **03.387.559/0001-04,** para fornecimento de 01 (uma) linha de Telefonia e Internet Móvel, ao preço de R$ 60,00 mensais, totalizando R$ 720,00 anuais, o parecer é no seguinte sentido.

Em obediência ao artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para aquisições de bens e/ou serviços, segue o mesmo, para a aquisição pretendida.

A aquisição em questão, *a priori,* enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado ***o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93***, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassa dito limite legal (R$ 17.500,00), sendo a licitação dispensável.

Para verificação da possibilidade da contratação salienta-se que o edital indica que na rubrica que suportará as despesas não houve aquisições no presente exercício.

Considerando a necessidade e o valor que será despendido, verificamos que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, II estabelece, quando prevê as dispensas de licitação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Dessa maneira, verifica-se que os valores da presente não atingem a quantia de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou seja, a contratação de tal serviço não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Com relação à publicação, até pelo custo dos editais, o artigo 26 traz uma particularidade expressa em seu próprio texto:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único.  O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Observa-se no *caput* do artigo que é indispensável à publicação das dispensas amparadas no inciso III e seguintes do artigo 24, e por exclusão não exigível para as dispensas com amparo nos incisos I e II do mesmo artigo.

Dessa maneira, com o fim de atender o princípio da publicidade, sugere que seja publicado no mural bem como por meio do sítio eletrônico oficial, qual seja, no site desta Casa Legislativa.

A empresa deverá apresentar a habilitação jurídica exigida para as demais modalidades de procedimentos licitatórios.

Ante o exposto, conclui-se que para a aquisição e contratação de serviço pretendidas, diante da documentação apresentada e desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive o valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras aquisições de objeto de mesma natureza que extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, podendo o Administrador realizar a aquisição e a contratação dos serviços descritos.

É nosso entendimento, contudo à consideração da autoridade administrativa.

Quatro Irmãos, 16 de setembro de 2022.

Rubieli Santin Pereira

Assessora Jurídica

**DECISÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Irmãos/RS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, e com amparo no disposto no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, determino a firmatura de contrato com a empresa **CIACENTER AGENCIAMENTO COMERCIAL E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA,** CNPJ: nº **03.387.559/0001-04,** para fornecimento de 01 (uma) linha de Telefonia e Internet Móvel, ao preço de R$ 60,00 mensais, totalizando R$ 720,00 anuais.

Quatro Irmãos, 16 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sedenir Clóvis Berté,

Presidente do Legislativo

|  |
| --- |
| **Estado do Rio Grande do Sul****Câmara de Vereadores de Quatro Irmãos/RS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022** **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS** e as empresa **CIACENTER AGENCIAMENTO COMERCIAL E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA,** CNPJ: nº **03.387.559/0001-04,** para fornecimento de 01 (uma) linha de Telefonia e Internet Móvel, ao preço de R$ 60,00 mensais, totalizando R$ 720,00 anuais.Através de dispensa de licitação, com base no Inciso II, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, Processo Administrativo nº 01/22-DL/01/2022, tornam público contratação.Quatro Irmãos, 16 de setembro de 2022. Sedenir Clóvis Berté,Presidente do Legislativo |